



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
CNPJ: 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, 67 – Centro.



**LEI MUNICIPAL Nº. 315/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

EMENTA: DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. – 1º** Esta lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com alterações da introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. – 2º** Ficam definidos como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do Art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente ao teto do Regime Geral da Previdência vigente no país, hoje no valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavo).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e em parte expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta lei.

§ 3 - O em caso de litisconsórcio, o valor devido a cada credor poderá ser desmembrado para que o pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, caso o total homologado seja superior ao estipulado no caput do art. 2º do disposto na presente lei.

**Art. – 3º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado de acordo com disponibilidade orçamentaria e financeira do município, observando a ordem cronológica e as preferencias legais da requisição judicial, devidamente protocolado órgão municipal de finanças.

§ 1 - A requisição de trata o caput deste artigo, devera ser instituída com certidão, expedida pelo cartório ou secretaria competente, demonstrando trânsito em jugado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2 - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o debito ou

---

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
CNPJ: 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, 67 – Centro.



obrigação de pequeno valor será quitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do ofício requisitório.

**Art. – 4º** Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo municipal, autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares no orçamento do município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. – 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Apuarema, BA, 27 de abril de 2017.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
CNPJ: 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, 67 – Centro.



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo organizar a administração pública, pois, a ausência de um marco regulatório que indique o que é “pequeno valor”, deixa o Município vulnerável, de modo que toda e qualquer execução, independente de valor da determinação judicial é diretamente determinado o bloqueio judicial nos cofres públicos, desplanejando a execução financeira.

Nesse sentido, encaminha o presente projeto, que definirá o pequeno valor, a ser pago diretamente pelo município e aquele que seque para precatório, com as regras já determinadas pela Constituição Federal.

Dessa forma, espera-se a melhor análise dessa Casa de Leis, no sentido de modernizar a administração pública, dando-lhe contornos técnicos, para o fim único da eficiência esperada pela sociedade.

Apuarema-BA, 06 de março de 2017.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

---

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
CNPJ: 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, 67 – Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA-BA

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N. XXX/2017

À CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA

M.D. SENHOR PRESIDENTE - MARCOS HURANGE LOPES SILVA

O Prefeito Municipal de Apuarema-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, vem respeitosamente encaminhar o presente projeto de Lei, para apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa, que visa regulamentar o Art. 100 da Constituição Federal determinando o menor valor, com objetivo de criar um marco regulatório para instituir os precatórios no Município.

Certo do compromisso de Vossas Excelências com a administração de nossa cidade, reitera os votos de estima.

Apuarema-BA, 06 de março de 2017.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

---

*Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)*